

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA -
PORTO VELHO

EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços Nº 14/2014. Objeto: Registro de Preço para eventual aquisição rádios, baterias, placas solares e antenas, para atender o Distrito Sanitário Especial Indígena de Porto Velho/RO, conforme Termo de Referência do Processo nº 25061.000317/2014-66, Pregão Eletrônico SRP nº 14/2014. Fundamentação: Decreto nº 3.931 de 19.09.2001. Vigência da Ata 29/09/2014 a 28/07/2015. Empresas vencedoras: VMAX BATERIAS LTDA - ME, CNPJ nº 07.187.128/0001-55, vencedor dos (itens 02, 03 e 04), no valor global estimado de R\$ 123.899,00 (cento e vinte e três mil oitocentos e noventa e nove reais), VITEC 2005 COMERCIO E INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - ME, CNPJ nº 07.703.694/0001-72, vencedor do (item 06), no valor global estimado de R\$ 44.999,50 (quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), SUM COMERCIO EXTINTOR DE EQUIPAMENTOS SOLARES LTDA - EPP, CNPJ nº 10.704.162/0001-64, vencedor do (item 07), no valor global estimado de R\$ 168.360,00 (cento e sessenta e oito mil, trezentos e sessenta reais), PHD COMERCIO E LICITAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ nº 10.828.286/0001-51, vencedor do (item 05), no valor global estimado de R\$ 52.438,00 (cinquenta e dois mil quatrocentos e trinta e oito reais), RADIOHAUS COMERCIO E TECNOLOGIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 11.944.193/00014-55, vencedor do (item 1 e 8), no valor global estimado de R\$ 670.700,00 (seiscentos e setenta mil e setecentos reais). Valor total da Ata de Registro de Preço nº 14/2014 e de R\$ 1.060.397,30 (um milhão e sessenta mil trezentos e noventa e sete reais e trinta centavos), para atender as necessidades da Sede Administrativa e das Casas de Apoio a Saúde Índio pertencente ao Distrito Sanitário Especial Indígena de Porto Velho/RO.

Espécie: Ata de Registro de Preços Nº 21/2014. Objeto: Registro de Preço para eventual aquisição de materiais e equipamentos para tratamento da qualidade da água, visando atender às necessidades do Distrito Sanitário Especial Indígena de Porto Velho/RO, conforme Termo de Referência do Processo nº 25061.000410/2014-71, Pregão Eletrônico SRP nº 21/2014. Fundamentação: Decreto nº 3.931 de 19.09.2001. Vigência da Ata 26/11/2014 a 26/11/2015. Empresas vencedoras: SOVEREIGN COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA, CNPJ 00.935.689/0002-27, (GRUPO 03), no valor global de R\$ 733.928,00 (setecentos e trinta e três mil novecentos e vinte oito reais), RACCI & RACCI LTDA, CNPJ 04.863.386/0001-16, (GRUPO 05), no valor global de R\$ 364.664,00 (trezentos e sessenta e quatro mil seiscentos e sessenta e quatro reais), HEXI CIENTIFICA S/A, CNPJ 53.276.010/0001-10, (GRUPOS 1, 2 e 4), no valor global de R\$ 5.492.892,49 (cinco milhões quatrocentos e noventa e dois mil oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos), Valor total da Ata de Registro de Preço nº 21/2014 e de R\$ 6.591.484,49 (seis milhões quinhentos e noventa e um mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), para atender as necessidades das Casas de Apoio a Saúde Índio pertencente ao Distrito Sanitário Especial Indígena de Porto Velho/RO.

AVISO DE ANULAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2015

Fica anulada a Inexigibilidade supracitada, referente ao processo Nº 25061000107201559 .

LUBERVALDO NERY RODRIGUES
Pregoeiro

(SIDECE - 10/07/2015) 257049-00001-2015NE800060

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 2/2015

O Distrito Sanitário Especial Indígena de Porto Velho/RO, vem através do seu pregoeiro e sua equipe de apoio tornar público o resultado do Pregão Eletrônico nº 02/2015, declarar vencedor pelo critério de menor preço por grupo as empresas, J. L. P. BENTO - ME, CNPJ nº 05.647.855/0001-22, (GRUPO 05) e a ROLDÃO BRAGA EIRELI - ME, CNPJ nº 34.467.753/0001-23, (GRUPO 1).

LUBERVALDO NERY RODRIGUES
Pregoeiro

(SIDECE - 10/07/2015) 257049-00001-2015NE800060

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA
RIO TAPAJÓS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 10/2015 - UASG 257045

Número do Contrato: 6/2012.
Nº Processo: 25054000397201287.
INEXIGIBILIDADE Nº 2/2012. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE - CNPJ Contratado: 34028316001851. Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: Terceiro termo aditivo celebrado entre o DSEI RIO TAPAJÓS e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 29/06/2015 a 28/06/2016. Valor Total: R\$51.588,97. Fonte: 6151000000 - 2015NE800007. Data de Assinatura: 29/06/2015.

(SICON - 10/07/2015) 257045-00001-2015NE000004

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO
E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDEEDITAL Nº 10, DE 10 DE JULHO DE 2015
ADESÃO DE MÉDICOS AOS PROGRAMAS DE PROVISÃO
DE MÉDICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, por meio da SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE (SGTES/MS), considerando as ações de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em Saúde em regiões prioritárias para o SUS, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei nº 12.781, de 22 de outubro de 2013, regulamentado pela Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, e do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), nos termos da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, regulamentado pela Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, torna pública a realização de chamamento público de médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com o diploma revalidado no Brasil aos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, conforme estabelecido neste Edital.

1.DO OBJETO

Este Edital tem por objeto realizar chamamento público de médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no Brasil, nos termos do art. 13, inciso I, da Lei nº 12.871/2013, do art. 18, inciso I, da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC/2013 e dos arts. 1º e 2º, inciso I, da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC/2011 para adesão aos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde referentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil e ao Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), nos termos estabelecidos no presente Edital, com a finalidade de aperfeiçoar médicos na atenção básica em saúde em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde (SUS), mediante oferta de curso de especialização por instituição pública de educação superior e atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terá componente assistencial mediante integração ensino-serviço.

2. DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

2.1. Poderão participar do chamamento público promovido pelo presente Edital, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, apenas médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País.

2.2. Constituem requisitos para a participação dos médicos de que trata o item 2.1:

2.2.1. estar em situação regular perante a Justiça Eleitoral;
2.2.2. sendo do sexo masculino, estar em situação regular com as obrigações militares;

2.2.3. possuir certificado de conclusão de curso ou diploma de graduação em medicina em instituição de educação superior brasileira legalmente estabelecida e certificada pela legislação vigente; ou possuir diploma de graduação em medicina obtido em instituição de educação superior estrangeira revalidado no Brasil;

2.2.4. possuir habilitação em situação regular para o exercício da medicina, mediante registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);

2.2.5. não ser participante de programa de residência médica;

2.2.6. não estar prestando o Serviço Militar Obrigatório no período de vigência do Projeto;

2.2.7. não possuir vínculo de serviço com carga horária incompatível com as exigências do Projeto; e

2.2.8. estar em situação regular perante autoridade competente na esfera criminal no Brasil.

2.3. Para fins de comprovação dos dispostos nos itens 2.2.6 e 2.2.7, o médico participante prestará declaração negativa de vínculo, quando do preenchimento do formulário de adesão, sob as penas da lei.

2.4. Para fins de comprovação do cumprimento do disposto no item 2.2.5, na hipótese de ser participante de programa de residência médica, o médico interessado terá 2 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado da localidade em que será alocado para participar do Projeto, para enviar à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil o comprovante do seu pedido de desligamento formalizado junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

2.4.1. O documento de que trata o item 2.4 deverá ser enviado, por via eletrônica, pelo médico participante pelo correio eletrônico maismedicos@saude.gov.br.

2.5. Será vedada a adesão de candidatos que participaram de quaisquer das chamadas públicas anteriores do Projeto Mais Médicos para o Brasil ou do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), conforme respectivos Editais, que tenham sido desligados por descumprimento de normas editais e das regras normativas dos Programas.

2.6. Aos médicos que validarem suas vagas nos municípios para atuar nos programas de provisão de que trata este Edital e não comparecerem para o início das ações de aperfeiçoamento ou se desligarem voluntariamente, será vedada a inscrição para participação nos programas pelo prazo de 6 (seis) meses contados da data fixada para o início das ações de aperfeiçoamento ou contados do desligamento voluntário.

2.6.1. Aos médicos que tenham sido validados e que não tenham iniciado suas ações de aperfeiçoamento ou que tenham se desligado voluntariamente, nos últimos 6 meses a contar da data de publicação do presente edital, será vedada a inscrição aos Programas de Provisão objetos desta seleção.

2.7. Os direitos, vantagens, obrigações e responsabilidades dos médicos que participarem do Projeto Mais Médicos para o Brasil encontram-se previstos na Lei nº 12.871/2013, no Decreto nº 8.040/2013, na Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 2013, demais atos regulamentares e editais correspondentes.

3. DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA - PROVAB.

3.1. Poderão participar do chamamento público promovido pelo presente Edital, no âmbito do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), apenas os médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País. Constituem requisitos para a participação dos médicos de que trata este item:

3.1.1. estar em situação regular perante a Justiça Eleitoral;
3.1.2. sendo do sexo masculino, estar em situação regular com as obrigações militares;

3.1.3. possuir certificado de conclusão de curso ou diploma de graduação em medicina em instituição de educação superior brasileira legalmente estabelecida e certificada pela legislação vigente; ou possuir diploma de graduação em medicina obtido em instituição de educação superior estrangeira revalidado no Brasil;

3.1.4. possuir habilitação em situação regular para o exercício da medicina, mediante registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);

3.1.5. não ser participante de programa de residência médica;

3.1.6. não estar prestando o Serviço Militar Obrigatório no período de vigência do Projeto;

3.1.7. não possuir vínculo de serviço com carga horária incompatível com as exigências do Projeto; e

3.1.8. estar em situação regular perante autoridade competente na esfera criminal no Brasil.

3.2. Para fins de comprovação dos dispostos nos itens 3.1.6 e 3.1.7, o médico participante prestará declaração negativa de vínculo, quando do preenchimento do formulário de adesão, sob as penas da lei.

3.3. Para fins de comprovação do cumprimento do disposto no item 3.1.5, na hipótese de ser participante de programa de residência médica, o médico interessado terá 2 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado da localidade em que será alocado para participar do Projeto, para enviar à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil o comprovante do seu pedido de desligamento formalizado junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

3.3.1. O documento de que trata o item 3.3 deverá ser enviado, por via eletrônica, pelo médico participante pelo correio eletrônico maismedicos@saude.gov.br.

3.4. Os médicos participantes do PROVAB terão direito a pontuação adicional de 10% (dez por cento) na nota de todas as fases ou da fase única do processo de seleção pública dos Programas de Residência Médica a que se refere o art. 2º da Lei nº 6.932, de 1981, conforme descrito neste Edital e observando-se o disposto no art. 22, §§ 2º a 4º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, as regras expedidas pela CNRM e regras das instituições superiores de ensino supervisoras.

3.5. Não poderão se habilitar às vagas do PROVAB disponibilizadas por este Edital os médicos que tenham concluído outras edições do PROVAB ou que estejam participando da edição regida pelo Edital nº 2/SGTES/MS, de 15 de janeiro de 2014.

3.6. Será vedada a adesão de candidatos que participaram de quaisquer das chamadas públicas anteriores do Projeto Mais Médicos para o Brasil ou do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), conforme respectivos Editais, que tenham sido desligados por descumprimento de normas editais e das regras normativas dos Programas.

3.7. Os médicos participantes do PROVAB terão o correspondente a 12 (doze) meses de vinculação ao programa com recebimento de bolsa formação pelo Ministério da Saúde.

3.8. Os direitos, vantagens, obrigações e responsabilidades dos médicos que participarem do PROVAB encontram-se previstos nas regras equivalentes ao PROVAB, na Lei nº 11.129/2005, na Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 2011, demais atos regulamentares e editais correspondentes.

4. DA INSCRIÇÃO NO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL E NO PROVAB.

4.1. REGRAS GERAIS PARA INSCRIÇÃO

4.1.1. As inscrições para adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil e ao PROVAB serão efetuadas via internet, através do Sistema de Gerenciamento de Programas (SGP), acessível pelo endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

4.1.2. A inscrição será disponibilizada apenas para os profissionais médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, conforme cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

4.1.3. Os médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil deverão, no ato da inscrição, indicar qual dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde tem interesse em participar, ou seja, se do Projeto Mais Médicos para o Brasil ou do PROVAB.

4.1.4. A opção realizada para participar do Projeto Mais Médicos para o Brasil ou do PROVAB, bem como o aceite do Termo de Adesão e Compromisso, é irrevogável, não sendo admitidas alegações de erros e nem a alteração da escolha.

4.1.5. No ato de inscrição, o médico interessado deverá preencher formulário eletrônico com as informações constantes neste Edital.

4.1.6. O médico inscrito poderá alterar os dados por ele registrados no formulário eletrônico, somente durante a fase de inscrição, porém apenas será considerado como válido o último registro com confirmação dos dados realizada pelo candidato no SGP, na referida fase.



4.1.7. Ao preencher o formulário eletrônico, além de indicar telefone e e-mail para contato, o candidato também deverá declarar e anexar arquivos digitalizados para cada documento, em formato PDF, de tamanho máximo de 2,0 MB (dois MegaBytes), conforme item referente às regras específicas para apresentação de documentos descritas neste Edital.

4.1.8. O SGP disponibilizará o Termo de Adesão e Compromisso, cujo aceite representa concordância, por parte do médico, com todas as condições, normas e exigências estabelecidas para os respectivos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde a que pretende aderir.

4.1.8.1. Para que seja efetivamente validada a sua inscrição, o médico deverá, após o preenchimento do formulário eletrônico e inserção de documentos, selecionar a opção "confirmar inscrição".

4.1.8.2. O Termo de Adesão e Compromisso somente gerará efeitos a partir da homologação da escolha da vaga pelo médico e pelo gestor municipal na forma disciplinada neste Edital.

4.1.9. A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma expressa de concordância, por parte do médico interessado, de todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste Edital, que estará disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

4.1.10. O médico inscrito poderá requerer o cancelamento de sua inscrição, a qualquer momento, à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil ou à Comissão Coordenadora do PROVAB, a depender de qual Programa aderiu, por meio do endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

4.1.11. Não será aceita a inscrição de médicos que participam do Projeto Mais Médicos para o Brasil ou do PROVAB, estando ativos nos respectivos programas.

4.1.12. Será vedada a adesão de candidatos que participaram de quaisquer das chamadas públicas anteriores do Projeto Mais Médicos para o Brasil ou do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), conforme respectivos Editais, que tenham sido desligados por descumprimento de normas editalícias ou das regras normativas dos Programas.

5. REGRAS ESPECÍFICAS PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS NO ATO DE INSCRIÇÃO E NO INÍCIO DAS ATIVIDADES

5.1. Os médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil deverão apresentar os seguintes documentos no ato de inscrição no SGP:

5.1.1. cópia do diploma ou certificado de conclusão de curso conforme descrito nos subitens 2.2.3 e 3.1.3 deste Edital; e

5.1.2. cópia do registro profissional emitido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) ou declaração de que apresentará o referido documento até o dia do início das atividades de aperfeiçoamento no Distrito Federal/Município para o qual seja alocado no respectivo Programa.

5.2. Deverão ser apresentados no dia de início das atividades no Distrito Federal/Município de alocação:

5.2.1. os documentos de que tratam os subitens 5.1.1 e 5.1.2 em original e fotocópia ou em fotocópia autenticada;

5.2.2. certidão de regularidade perante a Justiça Eleitoral;

5.2.3. sendo o candidato do sexo masculino, certidão de regularidade com o serviço militar obrigatório; e

5.2.4. certidão de antecedentes criminais do local em que reside nos últimos 6 (seis) meses.

5.3. Os documentos a que se refere o item 5.2 deverão ser entregues em sua totalidade quando do início das atividades, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, a complementação de documentos.

5.4. Não será homologada a adesão dos candidatos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil que não atendam ao disposto no subitem 5.2 no prazo previsto neste edital e no cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

6. DA VALIDAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1. Não serão validadas as inscrições cujas formalidades e documentos não atendam aos requisitos exigidos neste Edital, bem como às normas regulamentadoras do PROVAB ou do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

6.2. A participação do médico no PROVAB ou no Projeto Mais Médicos para o Brasil somente será considerada válida com a efetiva entrega de todos os documentos e respectiva conformidade com as exigências legais e editalícias, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital.

6.3. A SGTES/MS, pelas respectivas coordenações do Programa que o candidato pretenda aderir, procederá à análise dos documentos apresentados pelos médicos inscritos, para fins de validação, e somente examinará a validade dos documentos apresentados conforme os prazos estabelecidos neste Edital e os cronogramas divulgados no site <http://maismedicos.saude.gov.br>.

6.4. A SGTES/MS divulgará a relação dos médicos com inscrição validada aptos a escolha dos Municípios conforme cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

6.5. Somente os médicos cujos documentos tenham sido validados terão acesso à participação da etapa de escolha dos Municípios.

6.6. A validação da inscrição do candidato não gera direito à validação e homologação na participação no Programa para o qual pretenda realizar as ações de aperfeiçoamento.

7. DA INDICAÇÃO DE MUNICÍPIOS

7.1. Após a fase de inscrição e sua validação, a SGTES/MS realizará chamadas para os médicos inscritos efetuarem a indicação dos Municípios nos quais pretenda realizar as ações de aperfeiçoamento.

7.2. A seleção contará com 2 (duas) chamadas, caso haja vagas remanescentes, para os médicos inscritos efetuarem a indicação dos Municípios nos quais pretendam realizar as ações de aperfeiçoamento.

7.3. A SGTES/MS publicará por meio do endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>, a cada chamada, relação de Municípios disponíveis para que os médicos com inscrição validada tenham conhecimento das localidades de seu interesse para executar as ações de aperfeiçoamento.

7.4. Compete à SGTES/MS a definição das vagas disponíveis para fins deste Edital, conforme adesão dos Municípios nos termos do Edital específico.

7.5. As chamadas para escolha dos possíveis locais de atuação ocorrerão em períodos informados no cronograma publicado no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

7.5.1. Somente haverá a segunda chamada se subsistirem vagas remanescentes da primeira chamada.

7.6. Os médicos inscritos no PROVAB ou no Projeto Mais Médicos para o Brasil deverão participar do processo de escolha dos Municípios nos prazos previstos no cronograma publicado no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

7.7. Os médicos inscritos no PROVAB ou no Projeto Mais Médicos para o Brasil deverão obedecer aos procedimentos descritos no presente Edital, estando cientes, inclusive, quanto às regras de classificação e desempate.

7.8. Durante o período de indicação dos Municípios, será oportunizada pelo sistema eletrônico aos médicos inscritos a indicação de até 4 (quatro) localidades de quaisquer dos perfis de Municípios ofertados, obedecendo ao constante no item 7.13 do presente Edital, sendo necessário que o médico indique a ordem de preferência entre as localidades escolhidas.

7.9. Os médicos inscritos deverão acessar o SGP, através do endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>, para efetuar a indicação dos Municípios.

7.10. Para os candidatos que não forem alocados na primeira chamada, será realizada uma segunda chamada de escolha de municípios onde serão ofertadas as vagas remanescentes.

7.10.1. Havendo vagas remanescentes, somente poderão participar da segunda chamada os candidatos que tenham escolhido municípios na primeira chamada, e que não tenham sido alocados.

7.10.2. Os candidatos que não tenham efetuado escolha de municípios na primeira chamada estarão automaticamente excluídos do processo de seleção.

7.11. Os médicos participantes que tenham cônjuge ou companheiro, nos termos definidos na Portaria Interministerial nº. 266/MS/MPOG, de 24 de julho de 2013, também inscritos nas modalidades e que tenham interesse em alocação no mesmo Município, deverão informar tal condição e manifestar interesse quando da indicação dos Municípios nos termos do subitem 7.8, podendo ser

alocados de acordo com a disponibilidade de vagas, considerando-se as vagas remanescentes, dentro da mesma chamada da alocação de seu cônjuge.

7.12. Aplica-se aos médicos participantes do PROVAB a Portaria Interministerial nº. 266/MS/MPOG, de 24 de julho de 2013, quanto à definição de cônjuge ou companheiro e respectivos documentos que comprovem tais vínculos.

7.13. Para fins de indicação pelos profissionais médicos, nos termos do subitem 7.8 deste Edital, os locais de atuação estão classificados num dos perfis abaixo descritos:

7.13.1. PERFIL 1: áreas referentes aos 40% (quarenta por cento) dos setores censitários com os maiores percentuais de população em extrema pobreza dos municípios dos grupos III e IV do PAB fixo conforme Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e disposto na Portaria nº 1.409/GM/MS, de 10 de julho de 2013, que não se encaixam nos demais perfis;

7.13.2. PERFIL 2: áreas referentes aos 40% (quarenta por cento) dos setores censitários com os maiores percentuais de população em extrema pobreza dos municípios do grupo II do PAB fixo conforme Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e disposto na Portaria nº 1.409/GM/MS, de 10 de julho de 2013, que não se encaixam nos demais perfis;

7.13.3. PERFIL 3: áreas referentes aos 40% (quarenta por cento) dos setores censitários com os maiores percentuais de população em extrema pobreza das Capitais e Regiões Metropolitanas, conforme Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

7.13.4. PERFIL 4: áreas referentes aos 40% (quarenta por cento) dos setores censitários com os maiores percentuais de população em extrema pobreza dos municípios do grupo I do PAB fixo conforme Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e disposto na Portaria nº 1.409/GM/MS, de 10 de julho de 2013, que não se encaixam nos demais perfis;

7.13.5. Perfil 5: municípios que estão entre os 100 (cem) Municípios com mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes, com os mais baixos níveis de receita pública "per capita" e alta vulnerabilidade social de seus habitantes;

7.13.6. PERFIL 6: áreas referentes aos 40% (quarenta por cento) dos setores censitários com os maiores percentuais de população em extrema pobreza dos municípios que estão em regiões de vulnerabilidade (Vale do Ribeira, Vale do Jequitinhonha, Vale do Mucuri, Municípios com IDH-M baixo ou muito baixo e Região do Semiárido), que não se encaixam nos demais perfis;

7.13.7. PERFIL 7: Município com 20% (vinte por cento) ou mais da população vivendo em extrema pobreza, com base nos dados do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), disponíveis no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>. A referência de hyperlink não é válida. e

7.13.8. PERFIL 8: Área de atuação de Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI/SESAI/MS).

7.13.9. A numeração dos perfis indica a ordem decrescente de vulnerabilidade dos municípios, sendo, portanto, os de Perfil 8 de maior vulnerabilidade e os de Perfil 1 de menor vulnerabilidade.

7.14. No caso dos médicos que integram Equipes de Saúde da Família e estejam inscritos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) entre as competências de fevereiro/2014 e maio/2015, a escolha das localidades para realização das ações de aperfeiçoamento somente estará disponível, observados os seguintes critérios:

7.14.1. o médico que integrar Equipe de Saúde da Família situada em Município de determinado Perfil somente poderá escolher Municípios situados em perfis subsequentes, observando-se a sequência definida no item 7.13; e

7.14.2. na hipótese do médico integrar Equipe de Atenção Básica situada no Perfil 8, nos termos do item 7.13.8, apenas será possível a escolha de áreas deste mesmo perfil.

7.15. Caso o profissional médico tenha mudado de Equipe de Saúde da Família com alteração de Município, será considerado, para efeito de aplicação da regra do item 7.14, o Município de registro com perfil mais vulnerável no SCNES, conforme ordem de vulnerabilidade indicada no subitem 7.13.9.

7.16. Encerrado o prazo para indicação de Municípios, a cada chamada será realizado o processamento eletrônico para alocação nas vagas, através do SGP, conforme os critérios e regras de classificação previstos neste Edital.

8. DOS CRITÉRIOS E REGRAS DE CLASSIFICAÇÃO

8.1. Será atribuída pontuação conforme titulação e experiência aos médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País, para classificação e escolha da localidade de atuação nas modalidades do Edital, observados os seguintes critérios:

Item	Título	Pontuação
A	Título de Especialista em Medicina de Família e Comunidade fornecido pela Sociedade Brasileira de Medicina da Família e Comunidade, ou Especialização em Saúde da Família Concluída Satisfatoriamente realizada pelo Sistema da Universidade Aberta do SUS (UNASUS) e cadastrada na Plataforma Arouca até 01/06/2015. (*)	20
	Residência Médica em Medicina da Família e Comunidade concluída e reconhecida pela CNRM.	40
Pontuação máxima do Item A:		40
*A titulação descrita não é cumulativa.		
B	Atuação como médico em Equipe de Saúde da Família com carga horária mínima de 40 horas, conforme descrito na Política Nacional de Atenção Básica, comprovada pelo Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde registrados até 31 de maio de 2015.	0,833 pontos por competência de vínculo em eSF.
	Pontuação máxima do Item B:	30
C	Ter sido Bolsista do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde - PET (Saúde, Vigilância, Redes. Saúde da Família e Saúde Indígena) como estudante, conforme base de dados do Ministério da Saúde.	0,833 a cada mês de participação
	Ter participado como estagiário de alguma edição da Vivência e Estágio na Realidade do SUS (VER-SUS), financiada pelo Ministério da Saúde conforme base de dados do mesmo.	10 pontos
	Ter sido bolsista do PROUNI ou ter sido beneficiado por financiamento do FIES, ambos para o curso de medicina, conforme banco de dados do Ministério da Educação. (*)	5 pontos
*A pontuação descrita não é cumulativa.		
Pontuação máxima do Item C:		30
Pontuação máxima total:		100

8.1.1A pontuação dos critérios acima indicados será computada mediante consulta pela SGTES/MS às bases de dados dos sistemas oficiais de processamento dos Programas referidos no quadro disposto no item 8.1, considerando-se como data limite para a referida consulta, nas situações não especificadas no quadro acima, a data de publicação deste Edital no DOU.

8.1.2Para fins do cômputo da pontuação de que trata o item 8.1.1 não será admitida a apresentação de documentos por parte dos candidatos.

8.1.3Conforme disponibilidade de vagas, o processamento eletrônico, para fins de determinação de precedência na alocação, observará a maior pontuação obtida na concorrência entre os candidatos.

8.1.3.1A concorrência se dará dentro de cada opção de Município pelos candidatos, só havendo concorrência em opção de prioridade posterior, caso haja vagas remanescentes.

8.1.3.2. Caso o candidato alocado não exerça seu direito à participação no Programa, o candidato classificado posteriormente na ordem de pontuação não tem direito imediato à vaga, uma vez que a concorrência se dá nos termos do item 8.1.3.1.

8.1.4Em caso de empate na pontuação, serão considerados os seguintes critérios de desempate, conforme ordem a seguir:

8.1.4.1menor distância mensurada por latitude e longitude entre o Município de opção do médico e o Município de sua naturalidade; e

8.1.4.2 maior idade, considerados o dia, mês e ano de nascimento

8.1.5. É facultada a SGTES/MS a solicitação de diligências junto aos órgãos gestores dos referidos Programas para fins de averiguação de veracidade dos dados.

9DA VALIDAÇÃO DA VAGA

9.1. Encerrado o processamento eletrônico das vagas para alocação, a cada chamada será divulgado o resultado da seleção, com indicação de vagas de alocação, mediante publicação no Diário Oficial da União e disponibilização da lista no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

9.2. Após a publicação de que trata o subitem 9.1. os médicos selecionados que tenham interesse na alocação deverão acessar o seu formulário de inscrição no SGP, no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>, e imprimir o Termo de Adesão e Compromisso, em 2 (duas) vias, o que implicará, para todo e qualquer efeito, em concordância de forma expressa com todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste Edital, conforme modelos constantes dos Anexos I (PROVAB) e Anexo II (Projeto Mais Médicos para o Brasil).

9.3. O período de acesso ao SGP para fins do disposto no item 9.2 estará indicado no cronograma disponível no site <http://maismedicos.saude.gov.br>.

9.4. Cabe ao gestor municipal, no momento da apresentação do médico para entrega dos documentos, verificar a veracidade dos mesmos, acessar o SGP e confirmar a validação da vaga.

9.4.1. É de inteira responsabilidade do candidato prestar informação verdadeira quando do preenchimento do formulário de inscrição. Eventuais divergências entre a informação do formulário e os documentos apresentados em quaisquer das fases desta chamada pública, poderão implicar a perda do direito à vaga de alocação.

9.5. Somente mediante a validação da vaga nos termos dos subitens 9.3 e 9.4 considera-se confirmado pelo médico o interesse na sua alocação, estando apto ao início das atividades conforme cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

9.6. O médico que não comparecer ao Município para fins de validação da vaga no prazo de que tratam os subitens 9.1 e 9.3 será excluído da seleção e sua vaga será disponibilizada para os médicos que concorrerem à chamada seguinte.

9.7. No período definido pelas Coordenações dos Programas, conforme cronograma disponível no site <http://maismedicos.saude.gov.br>, o médico deverá se apresentar no Município de alocação para início das ações de aperfeiçoamento.

9.8. Quando do comparecimento do médico no Distrito Federal ou Município para início das ações de aperfeiçoamento, o gestor municipal deverá acessar o SGP para a homologação da adesão,

9.9. O médico ao comparecer no município para o início das ações de aperfeiçoamento, deverá acessar o SGP para a homologação da adesão.

9.10. Os direitos e deveres do médico participante, do ente federativo e do Ministério da Saúde, no âmbito dos programas de que trata este Edital somente surtirão efeitos quando efetivadas as homologações nos termos dos itens 9.8 e 9.9.

10DAS AÇÕES DE APERFEIÇOAMENTO E AVALIAÇÃO NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS DE PROVIMENTO

10.1. O aperfeiçoamento dos médicos participantes dos Programas dar-se-á por meio de mecanismos de integração ensino-serviço, com a participação em curso de especialização e atividades de ensino, pesquisa e extensão, nos termos do disposto na Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, para o Projeto Mais Médicos e o disposto na Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, para o PROVAB.

10.2. Compete à Coordenação dos Programas a definição do Município em que o médico desenvolverá as atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como a instituição em que realizará o curso de especialização.

10.3. Os médicos participantes dos Programas realizarão curso de especialização em atenção básica à saúde, que será oferecido pelas instituições de educação superior brasileiras vinculadas ao Sistema Universidade Aberta do SUS (UNA-SUS), de acordo com as regras estabelecidas pela instituição organizadora do curso.

10.4. As ações de aperfeiçoamento dos médicos participantes serão realizadas com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, no curso de especialização e nas atividades que envolverão ensino, pes-

quisa e extensão, com componente assistencial na modalidade integração ensino-serviço nas unidades básicas de saúde no Município ou no Distrito Federal, respeitando as possibilidades previstas na Política Nacional de Atenção Básica.

10.5. As atividades de pesquisa, ensino e extensão dos médicos participantes dos Programas serão supervisionadas por profissional médico, com avaliação sistemática presencial e à distância, conforme regras pertinentes a cada Programa e pelas instituições públicas de educação superior brasileiras participantes.

10.6. As atividades de supervisão para os médicos participantes do PROVAB compreenderão:

10.6.1. Supervisão e avaliação mensal, por instrumento previamente conhecido pelo avaliado, e no qual serão considerados como, além de outros critérios, o compromisso com a comunidade e assiduidade;

10.6.2. Processo avaliativo composto por avaliação formativa e somativa, ambas produzidas pelo médico (autoavaliação), pelo gestor e pelo supervisor.

10.6.3. Na avaliação de que trata o item 10.6.2 para obtenção do conceito satisfatório, o médico deverá atender todos os componentes da avaliação realizada e alcançará média mínima de 7,0 (sete) pontos.

10.7. Para os profissionais médicos que integralizarem a carga horária de 1.926 (mil novecentos e vinte e seis) horas das ações de aperfeiçoamento do PROVAB e que obtiverem conceito satisfatório, o Ministério da Saúde certificará a conclusão do programa e terão direito a pontuação de incentivo de 10% nos processos seletivos de residência médica, nos termos do artigo 22, §2º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e das Resoluções nº 3, de 16 de setembro de 2011/CNRM/MEC, a Resolução nº 1, de 2 de janeiro de 2014/CNRM/MEC, ou respectivas normatizações futuras.

10.8. As atividades de pesquisa, ensino e extensão dos médicos participantes para o Projeto Mais Médicos para o Brasil se dará na forma disciplinada na Portaria Conjunta nº 1/SGTES/MS/SE-SU/MEC, de 21 de janeiro de 2014 e as ações de aperfeiçoamento terão prazo de 36 (trinta e seis) meses.

11DOS DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES

11.1DO PROVAB

11.1.1O direito a pontuação de incentivo de 10% para concorrer aos processos seletivos de residência médica é exclusivo aos participantes do PROVAB nos termos do artigo 22, §2º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e das Resoluções nº 3, de 16 de setembro de 2011/CNRM/MEC, a Resolução nº 1, de 2 de janeiro de 2014/CNRM/MEC e normas regulamentares posteriores.

11.1.2O médico participante do PROVAB terá direito a 30 (trinta) dias de repouso dentro do ano de atividade, não prejudicando a integralização da carga horária.

11.1.3Compete ao gestor municipal em conjunto com o supervisor designado pelo Programa definir a escala para que o médico participante possa usufruir do benefício a que se refere o item 11.1.2.

11.1.4Para a execução das ações de aperfeiçoamento será concedida aos médicos participantes bolsa, nos termos do art.15 da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, com valor mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais), concedida pelo prazo improrrogável de 12 (doze) meses contados a partir da data de início das ações de aperfeiçoamento, conforme regulamentação da Portaria nº 754/GM/MS, de 18 de abril de 2012, bem como da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, e respectivas alterações.

11.1.5Em situações excepcionais e devidamente justificadas, o prazo estipulado no item anterior poderá ser ampliado conforme decisão a ser adotada pela Comissão Coordenadora do PROVAB.

11.1.6Para fins de recebimento da bolsa, o médico participante deverá atender aos termos da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, quanto às ações de aperfeiçoamento, bem como as seguintes condições:

11.1.6.1estar matriculado e com situação regular no curso de especialização ofertado por uma das instituições de ensino superior vinculadas a UNASUS;

11.1.6.2ter sua situação regularizada perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

11.1.6.3indicar agência bancária na instituição financeira oficial federal definida pela Comissão Coordenadora do PROVAB (Banco do Brasil);

11.1.6.4cumprir, semanalmente, 8 (oito) horas em atividades acadêmicas teóricas e 32 (trinta e duas) horas em atividades nas unidades básicas de saúde no Município ou carga horária condizente com as possibilidades conferidas pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, quando devidamente justificado; e

11.1.6.5manter atualizadas as informações das atividades desempenhadas no âmbito do Programa no SISAB, em conformidade com Portarias regulamentares deste sistema.

11.1.7. Para fins de recebimento da bolsa, o gestor municipal deverá validar mensalmente o desenvolvimento das atividades do médico no Sistema de Gerenciamento de Programas (SGP), podendo o gestor não validar quando descumprida a carga-horária de 32 (trinta e duas) horas semanais de ações de aperfeiçoamento previstas neste Edital e registro de informações das atividades desenvolvidas pelo profissional no SISAB.

11.1.8. O não cumprimento das exigências estabelecidas neste Edital e nas normas fixadas pelas Instituições de Ensino Superior, responsáveis pelo curso, implicará em suspensão da bolsa e/ou, conforme o caso, no desligamento do Programa.

11.1.9. Nas situações de dispensas e licenças temporárias o médico dessa modalidade fará jus ao recebimento da bolsa nos termos disciplinados pela Portaria nº 11/SGTES/MS, de 13 de agosto de 2013.

11.2DO PROJETO MAIS MEDICOS PARA O BRASIL

11.2.1Para a execução das ações de aperfeiçoamento no âmbito do Programa será concedida aos médicos participantes bolsa-formação com valor mensal de R\$10.513,01 (dez mil, quinhentos e treze reais e um centavo), que poderá ser paga pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis apenas na hipótese prevista na Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013.

11.2.2 Para fins de recebimento da bolsa-formação, o médico participante deverá atender aos termos da Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, bem como:

a) estar matriculado e com situação regular no curso de especialização ofertado por uma das instituições de ensino superior vinculadas ao Sistema Universidade Aberta do SUS (UNA-SUS);

b) cumprir, semanalmente, 8 (oito) horas em atividades acadêmicas teóricas e 32 (trinta e duas) horas em atividades nas unidades básicas de saúde no Município ou carga horária condizente com as possibilidades conferidas pelas regras do Programa;

c) manter atualizadas as informações das atividades desempenhadas no âmbito do Programa no SISAB, em conformidade com Portarias regulamentares deste sistema; e

d) ser titular de conta bancária na instituição financeira oficial federal definida pela Coordenação do Projeto (Banco do Brasil).

11.2.3. O médico participante e seus dependentes legais terão as despesas com passagens custeadas pelo Ministério da Saúde, conforme disposto na Portaria Interministerial MS/MPOG nº 266, de 2013.

11.2.4. A passagem deverá ser solicitada no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>, conforme período indicado no cronograma, e somente será fornecida nas situações em que o médico não permaneça na mesma Unidade da Federação de sua residência.

11.2.5. O Ministério da Saúde concederá ajuda de custo, que não poderá exceder a importância correspondente ao valor de 3 (três) bolsas-formação, destinada a compensar as despesas de instalação do médico participante que não residir no Município para o qual fora selecionado, considerando seu domicílio declarado quando da realização de sua inscrição neste Edital e será concedida, de acordo com a regulamentação da Coordenação do Projeto, nos termos do art. 22, §§ 3º e 4º, da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 2013.

11.2.6. Na hipótese de desligamento voluntário em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias poderá ser exigida do médico participante a restituição dos valores recebidos a título de ajuda de custo e passagens aéreas, acrescidos de atualização monetária, por via administrativa e/ou judicial, inclusive inscrição do nome do devedor no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN), conforme Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

11.2.7. Para fins de recebimento da bolsa e da ajuda de custo a que se referem os subitens 11.2.1 e 11.2.5 deste Edital, o médico participante deverá estar em situação regular com a Secretaria da Receita Federal.

11.2.8. Para percepção da ajuda de custo, o médico participante deverá apresentar requerimento à Coordenação do Projeto, através do sistema no <http://maismedicos.saude.gov.br>, anexando comprovante de residência em seu nome, como, por exemplo, contrato de locação, boleto de conta de luz, água ou telefone, recibo de taxa de condomínio, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da inscrição no Projeto, compatível com a declaração apresentada, bem como o comprovante de sua nova residência, no prazo de 30 dias do início das ações de aperfeiçoamento no Município.

11.2.9. Aos médicos participantes que declararam domicílio no exterior no ato de sua inscrição, não se aplica o disposto no item 11.2.8, cabendo aos mesmos apenas requerer o pagamento da ajuda de custo através do sistema eletrônico do Projeto, no endereço: <http://maismedicos.saude.gov.br>.

11.2.10. A ajuda de custo somente será concedida aos médicos participantes que comprovem a necessidade de mudança de domicílio em razão do município em que tenham sido alocados.

11.2.11. A emissão das passagens para o deslocamento do médico participante será da responsabilidade da Coordenação do Projeto, mediante a apresentação de informações e documentos solicitados pela Coordenação do Projeto.

12DAS REGRAS COMPLEMENTARES

12.1O descumprimento das condições, atribuições, deveres e incursão nas vedações previstas nos Programas de Provisão sujeitará o médico às penalidades previstas nos termos das respectivas normas regulamentares.

12.2Aos médicos que cumprirem integralmente as regras dos Programas e obtiverem aprovação nas avaliações periódicas por parte dos supervisores e tutores acadêmicos, será concedido certificado de conclusão expedido pelas respectivas Coordenações dos Programas.

12.3Será considerado meio oficial de comunicação entre o médico participante e a Coordenação do respectivo Programa o e-mail eletrônico informado pelo médico participante no ato de inscrição.

12.4O cronograma disponibilizado através do site <http://maismedicos.saude.gov.br>, e respectivas alterações constitui parte integrante deste Edital, sendo de observância obrigatória pelos candidatos.

12.5 Encerrado o processo de adesão de que trata este Edital e na hipótese de vagas remanescentes, a SGTES/MS poderá, se entender necessário, realizar chamada pública para adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil de médicos brasileiros formados em instituição de educação superior estrangeira com habilitação para exercício da medicina no exterior, observados os requisitos legais, em especial a alínea "c", inciso II, do art. 19 da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013.



13DO ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

13.1. Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br> e através do correio eletrônico maismedicos@saude.gov.br.

13.2. Registros formais de dúvidas sobre os Programas deverão ser apresentados através do Disque Saúde, pelo número 136, opção "8", opção "0".

14RECURSOS

14.1.Serão admitidos recursos, devidamente fundamentados, com clareza, concisão e objetividade, apenas quanto à alocação (fase de indicação de municípios), informando as razões pelas quais discorda do resultado.

14.2.Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação das listas dos médicos selecionados e respectivas alocações das vagas, considerando-se termo inicial o dia seguinte ao da referida publicação.

14.3.Os Recursos devem ser dirigidos à SGTES/MS e interpostos exclusivamente por meio eletrônico, através de formulário disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

14.3.1O recurso deverá indicar o nome do médico.

14.3.2Os recursos serão individuais e será admitido apenas um único recurso por profissional.

14.3.3O formulário em branco, preenchido de forma incorreta ou incompleta e sem fundamentação e indicação do item editalício de questionamento não será submetido à avaliação da SGTES/MS.

14.4Após o encerramento do prazo de que trata o subitem 14.2, a SGTES/MS, por ato do Secretário, procederá à análise dos recursos em conformidade com o cronograma e divulgará o resultado no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

14.5Não serão analisados recursos apresentados fora do prazo ou por meio diverso daquele previsto neste Edital ou sem fundamentação lógica e consistente.

14.6Serão indeferidos recursos que tenham objeto diverso daquele referido no item 14.1 deste Edital.

14.7A interposição de recursos não obsta o regular andamento deste processo de chamamento público.

14.8A SGTES/MS constitui instância única e última para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões, não sendo cabível sob em hipótese alguma, revisão de recurso, recurso do recurso ou recurso hierárquico.

14.9A SGTES/MS não se responsabiliza por recursos não transmitidos ou não recebidos por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados.

14.10Em hipótese alguma haverá devolução de prazo.

15DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1.Os médicos selecionados que não atendam às regras previstas neste Edital e nas normas regulamentares serão excluídos dos Programas.

15.2É dever dos médicos manter atualizados seus dados no SGP durante todo o prazo de vigência dos Programas.

15.3É dever do candidato acompanhar o cronograma e respectivas alterações, disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br> e que se considera como integrante deste Edital.

15.4. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

HÊIDER AURÉLIO PINTO
Secretário

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO - PROVAB

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, por intermédio da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES), no uso de suas atribuições, e CNPJ nº 03.274.533/0001-50, neste ato representado por Heider Aurélio Pinto, Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", 7º andar, sala 716 - CEP 70.058-900, Brasília (DF), e o MÉDICO PARTICIPANTE _____, portador do Documento de Identidade nº _____, CPF nº _____, Registro CRM nº _____, residente e domiciliado em _____, considerando os termos da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, com redação da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, que institui o Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), da Portaria nº 1.111/GM/MS, de 05 de julho de 2005, do Decreto nº 7.385, de 08 de dezembro de 2010, que institui o Sistema Universidade Aberta do SUS - UNASUS, celebram o presente TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO ao PROVAB, na forma disciplinada pelo Edital nº 10/2015/SGTES/MS e das cláusulas seguintes:

1.Objeto.
O presente Termo tem por objeto a adesão do médico ao PROVAB, bem como definir obrigações e responsabilidades mútuas para o desenvolvimento de ações de aperfeiçoamento na Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS, mediante curso de especialização e atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terá componente assistencial mediante integração ensino-serviço.

2.Das Obrigações do Médico Participante.

2.1.Constituem obrigações do Médico Participante do PROVAB:

a)Participar das ações de aperfeiçoamento, mediante frequência regular e integral ao curso de especialização ofertado por instituição pública de educação superior vinculada a rede UNASUS e

desenvolver respectivas atividades de ensino, pesquisa e extensão com componente assistencial, em conformidade com disposto no Edital de adesão, e nas normas regulamentares do Programa, sob pena de exclusão, desligamento ou não recebimento dos benefícios pertinentes;

b)cumprir, semanalmente, 08 (oito) horas em atividades acadêmicas e 32 (trinta e duas) horas em atividades nas unidades básicas de saúde no município ou carga horária condizente com as possibilidades conferidas pela Portaria 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, quando devidamente justificado e acordado com o gestor municipal;

c)cumprir as regras editalícias e as normas fixadas pelas Instituições de Ensino Superior, responsáveis pelo curso de especialização, sob pena de suspensão da bolsa ou, conforme o caso, desligamento do Programa;

d)atender às orientações do supervisor, orientações e demais regras estabelecidas nos instrumentos normativos que disciplinam a execução do Programa;

e)estar matriculado e com situação regular (desempenho satisfatório e frequente) no curso de especialização ofertado por uma das instituições de ensino superior vinculadas à UNASUS, cursando durante todo o período em que estiver vinculado ao Programa;

f)manter atualizado os dados cadastrais constantes do SGP no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>;

g)realizar todos os ciclos de avaliação somativa do PROVAB em todas as suas fases, que se dará, exclusivamente, por meio do preenchimento online do formulário de avaliação, disponível no sítio <http://www.unasus.gov.br/provab>; e

h)efetuar o registro de informações em saúde e das atividades vinculadas à integração ensino-serviço desenvolvidas nas unidades básicas de saúde conforme orientações da Coordenação do Programa e normas regulamentares do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial a conforme Portaria Interministerial nº 2.395, de 05 de novembro de 2014, sob pena de suspensão do pagamento da bolsa-formação.

2.2.Para fins recebimento da bolsa formação, é essencial que o Médico Participante atenda às seguintes obrigações:

a)estar matriculado e com situação regular no curso de especialização o ofertado por uma das instituições de ensino superior vinculadas a UNASUS;

b)ter sua situação regularizada perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c)cumprir, semanalmente, 08 (oito) horas em atividades acadêmicas teóricas e 32 (trinta e duas) horas em atividades nas unidades básicas de saúde no município ou carga horária condizente com as possibilidades conferidas pela Portaria 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, quando devidamente justificado; e

d)ter as atividades e cumprimento da carga horária nas unidades básicas de saúde validadas mensalmente pelo gestor municipal no SGP;

e)ter as informações registradas no SISAB validadas pelo gestor municipal no SGP.

3.Do Município de alocação.

O Médico Participante desenvolverá as atividades de aperfeiçoamento quanto ao componente assistencial mediante integração ensino-serviço no município de _____, na unidade básica de saúde _____, situada à _____.

4.Dos Benefícios para o Médico Participante:

4.1.Será concedida ao médico participante bolsa-formação no valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), concedida pelo prazo improrrogável de 12 (doze) meses contados a partir da data da matrícula no curso de especialização;

4.2.O médico participante fará jus a 30 (trinta) dias de repouso dentro do ano de atividade, não prejudicando a integralização da carga horária, a ser em usufruídos conforme escala definida em conjunto pelo gestor municipal e o supervisor do Programa;

4.3.Obter pontuação de incentivo de 10% nos processos seletivos de residência médica, nos termos do artigo 22, §2º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e das Resoluções nº 3, de 16 de setembro de 2011/CNRM/MEC, a Resolução nº 1, de 2 de janeiro de 2014/CNRM/MEC ou respectivas normatizações futuras, desde que cumprida a integralização da carga horária de 1.926 (mil novecentos e vinte e seis) horas das ações de aperfeiçoamento do PROVAB e alcance conceito satisfatório.

5.Das dispensas e licenças.

O Médico Participante terá direito a dispensas e licenças temporárias do Programa, podendo ou não receber a bolsa-formação no respectivo período, nos termos disciplinados pela Portaria SGTES/MS nº 11, de 13 de agosto de 2013 e respectiva alteração pela Portaria SGTES/MS nº 21, de 18 de setembro de 2013 e regulamentares futuras.

6.Das ações de aperfeiçoamento e supervisão.

6.1.As ações de aperfeiçoamento do Médico Participante serão realizadas com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, no curso de especialização e nas atividades que envolverão ensino, pesquisa e extensão, com componente assistencial na modalidade integração ensino-serviço nas unidades básicas de saúde no Município, respeitando as possibilidades previstas na Política Nacional de Atenção Básica.

6.2.Para execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito dos programas de provisão, será assegurado aos médicos participantes a inscrição no Telessaúde Brasil Redes.

6.3.As atividades de pesquisa, ensino e extensão dos médicos participantes dos Programas serão supervisionadas por profissional médico, com avaliação sistemática presencial e à distância, conforme regras das instituições públicas de educação superior brasileiras participantes e da Coordenação do PROVAB.

6.3.1As atividades de supervisão para os médicos participantes do PROVAB compreenderão:

a)supervisão e avaliação mensal, por instrumento previamente conhecido pelo avaliado, e no qual serão considerados como, além de outros critérios, o compromisso com a comunidade e assiduidade; e

b)processo avaliativo composto por avaliação formativa e somativa, ambas produzidas pelo médico (autoavaliação), pelo gestor municipal e pelo supervisor.

6.3.2Na avaliação formativa e somativa, para obtenção do conceito satisfatório, o médico participante deverá atender todos os componentes da avaliação realizada e alcançara média mínima de 7,0 (sete) pontos.

6.3.3A avaliação de que trata o item anterior é obrigatória e condicionada para a emissão do certificado de conclusão do PROVAB e deverá ser feita por todos os médicos participantes do Programa, inclusive os que estiverem em período de descanso autorizado durante a avaliação.

6.4. O programa do curso de especialização contemplará as dimensões de gestão e assistência na Atenção Básica e será ministrado na modalidade de Ensino à Distância (EAD).

7.Das Obrigações do Ministério da Saúde.

7.1.Constituem obrigações do Ministério da Saúde e da Coordenação do PROVAB:

a)avaliar a conformidade dos documentos, declarações e informações apresentados pelos médicos em relação às regras do Projeto;

b)ofertar aos médicos participantes curso de especialização oferecido pelas instituições de educação superior brasileiras vinculadas ao Sistema Universidade Aberta do SUS (UNA-SUS);

c)assegurar aos médicos participantes acesso a inscrição em serviços de Telessaúde para execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Projeto;

d)garantir o pagamento da bolsa formação ao médico participante do Projeto durante todo o período de participação nas ações de aperfeiçoamento, atendidas as regras do Programa, do Edital e deste Termo de Adesão e Compromisso;

e)providenciar junto à Coordenação do Programa e às Comissões de Coordenações Estaduais do PROVAB as medidas necessárias para efetivação das regras previstas no Projeto; e

f)expedir certificados e declarações concernentes ao cumprimento do Programa.

8.Dos Documentos Integrantes.

8.1.Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos do Médico Participante:

a)Cópia do Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão de Curso;

b)Cópia de documento oficial de identificação, com foto, como: Carteiras e/ ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, a do CRM; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com foto, na forma da Lei nº 9.503/97); e

c)cópia do registro junto ao Conselho Regional de Medicina.

9.Dos procedimentos para o recebimento da Bolsa

9.1.Informar dados da agência do Banco do Brasil mais próxima no SGP-PROVAB.

9.2.O valor das bolsas PROVAB (R\$10.000,00) será creditado, mensalmente, em uma "conta beneficiário", do Banco do Brasil, vinculada ao Programa.

9.3.Não é necessário o bolsista abrir uma conta própria no banco. Cada bolsista deverá realizar o primeiro saque do benefício na agência indicada, informando o código nº. 290 (FNS-PROVAB), juntamente com os últimos nove números do Cadastro de Pessoa Física-CPF. Somente após o primeiro saque é que médico participante receberá um cartão bancário para efetuar saques e pagamentos, em quaisquer caixas eletrônicos do Banco do Brasil.

9.4.Deverá ser indicado no SGP-PROVAB o número de uma agência do Banco do Brasil de fácil acesso para que o bolsista possa retirar o seu cartão.

9.5.A disponibilização dos créditos referentes às bolsas nos cartões dos beneficiários não ultrapassará 90 (noventa) dias após serem efetuados os depósitos nas contas dos bolsistas.

9.5.1Após o prazo a que se refere o item 9.5, caso não tenha havido nenhuma movimentação da conta-beneficiário, os recursos financeiros retornarão ao Ministério da Saúde.

9.5.2Para que não ocorra a situação de que trata o subitem 10.5.1, os bolsistas do Programa devem efetuar alguma movimentação financeira em suas contas, nesse período de 90 (noventa) dias, a partir da data de disponibilização de cada crédito mensal.

9.6.O bolsista poderá consultar o crédito realizado, por mês de referência, diretamente no site www.fns.saude.gov.br, em "consulta de pagamentos" => "outros pagamentos", indicando o ano de referência e o CPF. A liberação dos créditos ocorre, aproximadamente, no quinto dia útil após a data da ordem bancária apontada nessa página eletrônica.

10.Dos impedimentos para Recebimento de Bolsa

10.1 Estar inserido em mais de um programa mantido pelo Ministério da Saúde;

10.2. Atuar no âmbito da Atenção Básica em saúde conforme registro no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde na condição de profissional com vínculo ativo em Unidade Básica de Saúde no ato da validação cadastral;

10.3. Estar em situação irregular junto à receita federal;
10.4. Não estar matriculado, ou estando matriculado, não frequentar o Curso de Especialização em Atenção Básica, conforme disposto no Edital.

10.5. O não cumprimento da carga horária de 32 (trinta e duas) horas semanais na unidade de saúde na qual está desenvolvendo suas atividades práticas.

10.6. Não validação no sistema pelo respectivo Gestor quanto ao cumprimento da carga horária de 32 (trinta e duas) horas semanais na unidade de saúde na qual está desenvolvendo suas atividades práticas.

10.7. Não validação no sistema pelo respectivo Gestor quanto as informações das atividades desempenhadas no âmbito do Programa no SISAB.

11. Da Validade, Eficácia e vigência.

11.1. A validade e eficácia deste Termo de Adesão e Compromisso decorre da confirmação da adesão do Médico Participante ao Programa e impressão do instrumento através do SGP.

11.2. Este termo vigorará pelo prazo de permanência do médico participante no Programa não ultrapassando o limite de 12 (doze) meses, contados do dia de início das atividades no Município.

12. Das Alterações

12.1. As condições estabelecidas no presente termo poderão ser alteradas pelo Ministério da Saúde a qualquer tempo.

12.2. É vedado o aditamento deste termo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

13. Da Rescisão

O presente Termo poderá ser rescindido unilateralmente, pelo Ministério da Saúde e pelo Médico Participante, hipótese em que a carretará o desligamento deste, nos termos do edital de adesão dos médicos e dos municípios e das normas regulamentares do PROVAB.

14. Legislação Aplicável

Aplicam-se a este Termo de Adesão e Compromisso, a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, o art. 22, §2º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, a Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC/2011 e as normas específicas regulamentares do PROVAB.

15. Dos afastamentos, licenças e desligamento do Programa.

As situações de afastamentos, licenças temporárias e desligamento do Programa encontram-se disciplina das na Portaria SGTES/MS nº 11, de 13 de agosto de 2013 e respectiva alteração pela Portaria SGTES/MS nº 21, de 18 de setembro de 2013, e alterações futuras inclusive quanto às repercussões sobre o pagamento da bolsa.

16. Das sanções aplicáveis:

O não cumprimento das normas estabelecidas no edital de adesão e nas de mais normas que regem o Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica sujeitarão o bolsista às penalidades previstas na Portaria nº 11/SGTES/MS, de 13 de agosto de 2013, que dispõe sobre assiduidade e o absenteísmo de participantes no âmbito do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB).

17. Declaração

17.1. O Médico Participante declara sua integral e incondicional concordância com a concessão que ora lhe é feita, comprometendo-se a dedicar-se às atividades pertinentes à bolsa concedida, a cumprir fielmente as estipulações deste instrumento e das normas que lhe são aplicáveis, DECLARANDO, formalmente:

a) que leu e aceitou integralmente os termos deste documento;

b) que tem conhecimento das regras e cláusulas que regem a modalidade de bolsa para a Educação pelo trabalho que lhe é concedida e se compromete a cumpri-las integralmente;

c) que as informações constantes e prestadas neste formulário são de boa-fé;

d) tem ciência de que esta declaração é feita em consonância com o disposto nos artigos 297 a 299, do Código Penal Brasileiro.

18. Da solução de litígios

18.1. Eventual controvérsia surgida durante a execução do presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser dirimida administrativamente entre os partícipes ou, em seguida, perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União e, se inviável, posteriormente perante o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

19. Das Disposições Finais

19.1. O presente termo somente se resolve após o transcurso do período de conclusão do Programa, desde que cumpridas todas as condições previstas neste instrumento e nas normas aplicáveis. A concessão objeto do presente instrumento não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho, constituindo doação, com encargos, feita ao Médico Participante.

19.2. Fica eleito o foro da seção Judiciária de Brasília-Distrito Federal, para dirimir qualquer divergência decorrente da execução deste instrumento.

E por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____
Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
Ministério da Saúde

Médico Participante

CPF:

De acordo

Nome do Gestor de Saúde Responsável pelo PROVAB no município. Município de .../Estado

CPF:

ANEXO II - TERMO DE ADESAO

PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL TERMO DE ADESAO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA SAÚDE E

PARA ADESAO AO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL.

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, CNPJ nº 03.274.533/0001-50, neste ato representado por Hêider Aurélio Pinto, Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", 7º andar, sala 716 -CEP 70.058-900, Brasília (DF), e

_____, portador do Documento de Identidade/Passaporte nº _____, CPF nº _____, Registro CRM nº _____, residente _____ e domiciliado em _____,

nos termos da Portaria Interministerial nº 1369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Adesão e Compromisso para adesão ao Projeto, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a adesão do médico ao Projeto, bem como definir obrigações e responsabilidades mútuas para participar de aperfeiçoamento na atenção básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS, mediante curso de especialização e atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terá componente assistencial mediante integração ensino-serviço.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MÉDICO NO PROJETO

2.1. Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Adesão e Compromisso, o médico participante assume os seguintes compromissos, dentre outras regras definidas para o Projeto, no Edital e neste Termo de Adesão e Compromisso:

a) exercer com zelo e dedicação as ações de aperfeiçoamento;

b) observar as leis vigentes, bem como normas regulamentares;

c) estar matriculado e com situação regular no curso de especialização ofertado por uma das instituições de ensino superior vinculadas à UNA-SUS;

d) cumprir as instruções dos supervisores e orientações e regras definidas pela Coordenação do Projeto;

e) observar as orientações dos tutores acadêmicos;

f) atender com presteza e urbanidade o usuário do SUS;

g) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

h) cumprir a carga horária semanal de 40 (quarenta horas) horas para as atividades de ensino, pesquisa e extensão nas Unidades Básicas de Saúde do município, conforme definido pelos supervisores e pelo Município, respeitando as possibilidades conferidas pelas Portarias nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, nº 122 GM/MS, de 25 de Janeiro de 2011, nº 963GM/MS, de 27 de Maio de 2013, e Portaria Interministerial nº 1, de 2 de Janeiro de 2014;

i) tratar com urbanidade os demais profissionais da área da saúde e administrativos, supervisores, tutores e colaboradores do Projeto;

j) levar ao conhecimento do supervisor e/ou da Coordenação Estadual do Projeto dúvidas quanto às atividades de integração ensino-serviço, bem como as irregularidades de que tiver ciência em razão dessas atividades;

l) efetuar o registro de informações em saúde e das atividades vinculadas à integração ensino-serviço desenvolvidas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), conforme Portaria Interministerial nº 2.395, de 05 de novembro de 2014. O descumprimento do registro poderá acarretar aplicação de penalidade de suspensão do pagamento da bolsa prevista no art. 4º da referida Portaria.

m) manter atualizado os dados cadastrais constantes no formulário eletrônico disponível no sítio maismedicos.saude.gov.br através do seu acesso pessoal ao Sistema de Gerenciamento de Programa-SGP.

2.2. As atividades de pesquisa, ensino e extensão dos médicos participantes para o Projeto Mais Médicos se dará na forma disciplinada na Portaria Conjunta nº 1/SGTES/MS/SESU/MEC, de 21 de janeiro de 2014.

3. CLÁUSULA TERCEIRA DAS VEDAÇÕES APLICÁVEIS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES

3.1. É vedado ao médico participante do Projeto:

a) ausentar-se das atividades a serem realizadas durante as ações de aperfeiçoamento sem prévia autorização do Município ou do supervisor;

b) retirar, sem prévia anuência do Município ou do supervisor, qualquer documento ou objeto do local de realização das ações de aperfeiçoamento;

c) opor resistência injustificada à realização das ações de aperfeiçoamento que envolvam atendimento ao usuário do SUS;

d) receber valores ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atividades no Projeto, diversas daquelas previstas para o Projeto; e

e) recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado pelos supervisores, tutores acadêmicos ou Coordenação do Projeto.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA COORDENAÇÃO DO PROJETO

4.1. Constituem obrigações do Ministério da Saúde e da Coordenação do Projeto:

a) receber as inscrições dos médicos interessados em participar do Projeto;

b) selecionar, conforme regras previstas no Edital, os médicos inscritos no Projeto;

c) avaliar a conformidade dos documentos, declarações e informações apresentados pelos médicos em relação às regras do Projeto;

d) encaminhar os médicos participantes para os Municípios para realização das ações de aperfeiçoamento;

e) ofertar aos médicos participantes curso de especialização oferecido pelas instituições de educação superior brasileiras vinculadas ao Sistema Universidade Aberta do SUS (UNA-SUS);

f) assegurar aos médicos participantes acesso a inscrição em serviços de Telessaúde para execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Projeto;

g) garantir o pagamento da bolsa-formação ao médico participante do Projeto durante todo o período de participação nas ações de aperfeiçoamento;

h) custear ajuda de custo e passagens, nos termos do Edital; i) providenciar junto à Coordenação do Projeto e à Coordenação Estadual do Projeto as medidas necessárias para efetivação das regras previstas no Projeto; e

j) adotar as providências necessárias para execução do Projeto

5. CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROMISSO

5.1. O médico participante do Projeto declara conhecer e atender integralmente as regras da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, as exigências do Edital nº 21/2014-SGTES/MS e deste Termo de Adesão e Compromisso, não podendo, em nenhuma hipótese, delas alegar desconhecimento.

5.2. O descumprimento das condições, atribuições, deveres e incursão nas vedações previstas no Projeto sujeitará o médico participante às penalidades previstas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, e no Edital nº 21/2014-SGTES/MS.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente instrumento terá a vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar do início das ações de aperfeiçoamento, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo nas hipóteses previstas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, e no Edital nº 21/2014-SGTES/MS.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer um dos partícipes, nas hipóteses previstas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, e no Edital nº 21/2014-SGTES/MS, mediante manifestação encaminhada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial da União, às expensas do Ministério da Saúde.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. As eventuais alterações do presente Termo de Adesão e Compromisso serão realizadas por meio de termo aditivo acordado entre os partícipes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE LITÍGIOS

10.1. Eventual controvérsia surgida durante a execução do presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser dirimida administrativamente entre os partícipes ou, em seguida, perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União e, se inviável, posteriormente perante o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

HÉIDER AURÉLIO PINTO

Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
MÉDICO (A)

Ministério das Cidades

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 015/Cbtu/Stu-Bh/2015. Contratante: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Cbtu. Contratada: C&C Controles de Ponto e Acesso LTDA - EPP. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 36 (trinta e seis) relógios de ponto de diferentes marcas e modelos, instalados em diversos endereços da CBTU - STU/BH, conforme especificado na planilha de Quantidades e Preços - ANEXO III e especificações técnicas registradas no Termo de Referência - ANEXO II. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 10.520, de 17.07.2002, Lei 12.440 de 07/07/2011, Decreto nº. 5.450 de 31.05.2005, Lei Complementar nº. 123 de 15.12.2006, Decreto nº. 7.203 de 04.07.2010 e Decreto nº. 6.204 de 05.09.2007, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. PROCESSO: PRC-0315/2015. NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39. VALOR: R\$15.000,00. PRAZO: 12 meses. DATA DE ASSINATURA: 29.06.2015. SIGNATÁRIOS: Pela CBTU - José Rodrigues Pinheiro Dória e Maria Lúcia Campos França. Pela CONTRATADA - Cristiano Pedro de Oliveira.